

CASA CIVIL - CC

Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL

PORTARIA Nº 009/ 2024

O Diretor Presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 da Lei nº 7.394/2007 de 28 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Designar a servidora **TAMARA MARIA SILVA OLIVEIRA** matrícula 3141731, Subgerente II, Grau 53, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Ouvidor, II Grau 55, em substituição ao titular **SERGIO PALMA NOGUEIRA FILHO**, matrícula 3167015, por motivo de férias, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL, em 14 de maio de 2024.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Diretor Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 039/2024

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o Grupo de Trabalho de Acompanhamento de Cálculos, identificado pela Sigla GTCÁLCULOS.

§1º Compete ao Grupo de Trabalho auxiliar e orientar no acompanhamento, instrução e tramitação dos processos administrativos que envolvam cálculos contábeis de competência das Procuradorias Especializadas.

§ 2º Os cálculos relativos a processos judiciais deverão, se necessário, ser apresentados ao GTCÁLCULOS pelo procurador responsável, utilizando-se do Sistema de Acompanhamento de Processos - SIAP ou de processo administrativo pelo E-Salvador.

Art. 2º O Grupo de Trabalho funcionará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

Art. 3º O grupo de Trabalho será formado pelos agentes públicos lotados na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º A criação do Grupos de Trabalho não acarretará aumento de despesas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de maio de 2024.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 44/2024

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar, no período de 22/07/2024 a 10/08/2024, a servidora **SILVANA ALVES DE SOUSA**, matrícula 3089941, para responder pela função de confiança de Chefe B, grau 63 do Setor de Notificação de Lançamento de Ofício, da Coordenadoria de Arrecadação, durante o afastamento legal do titular, **MARCUS VINICIUS REIS ALCÂNTARA**, matrícula 3082283, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 14 de maio de 2024.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 45/2024

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018, considerando o Decreto Municipal nº 37.837/2023 que instituiu a Política de Governança no âmbito Poder Executivo Municipal e a Portaria nº 04/2024 que instituiu o

Comitê interno de Governança - CIG, no âmbito da SEFAZ.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR O NOVO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA da Secretaria Municipal da Fazenda, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Ficam revogadas as Portarias nº 268/2014 e nº 31/2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em 14 de maio de 2024.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA Código de Ética e Conduta da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Das Definições e Objetivos

Art. 1º O objetivo do Código de Ética e Conduta é servir de guia para orientar a conduta de todos que atuam em nome da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, nos relacionamentos internos e externos, a agir sempre com ética, transparência e integridade, bem como a saber buscar orientação em caso de dúvidas.

Art. 2º Aplicam-se, obrigatoriamente, as disposições contidas neste Código de Ética e Conduta a todos os servidores, terceirizados, estagiários, fornecedores e prestadores de serviço em geral que possuam qualquer tipo de relacionamento com a SEFAZ.

Parágrafo Único: Para efeitos deste Código, são considerados colaboradores os servidores públicos em exercício nesta Secretaria, os ocupantes de cargos em comissão, os funcionários ou empregados requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos, os terceirizados, os estagiários, os fornecedores, os prestadores de serviços e todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro vínculo jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculados à SEFAZ.

Art. 3º O cumprimento do disposto neste Código deverá ser especialmente observado por ocasião do estágio probatório, na gestão de desempenho, nas ponderações para promoção e nas demais situações em que seja avaliado o mérito do servidor em exercício na SEFAZ.

Parágrafo Único: Também devem ser aplicadas as observações nos casos de deliberações sobre a manutenção de continuidade dos diversos vínculos colaborativos com a SEFAZ, seja por contratos administrativos ou decorrentes de parcerias estabelecidas.

Seção II Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 4º Os colaboradores da SEFAZ devem estar integralmente comprometidos com a ética e a defesa do interesse público e devem, constantemente, agir de acordo com os seguintes princípios e valores institucionais:

- Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;
- Preservação e defesa do patrimônio público;
- Integridade, dignidade, respeito, zelo e decoro;
- Honestidade e probidade administrativa;
- Segurança jurídica e confiança jurídica;
- Proporcionalidade e razoabilidade;
- Presteza e tempestividade;
- Meritocracia.

Seção III Da Missão, Visão e Valores

Art. 5º A SEFAZ tem como missão, visão e valores:

- Missão:** Gerar receitas e controlar sua aplicação.
- Visão:** Ser uma instituição de excelência em finanças públicas.
- Valores:**
 - Ética** - agir de acordo com valores que norteiam uma conduta íntegra, transparente, honesta e justa;
 - Comprometimento** - atuar de forma responsável e compromissada com os resultados e com a missão institucional;
 - Transparência** - ter clareza de objetivos e acompanhamento do desempenho de suas ações;
 - Responsabilidade Fiscal** - Atuar de forma diligente em defesa do equilíbrio fiscal e da sustentabilidade da dívida pública;
 - Respeito** - agir de forma correta, reverenciando a diversidade, a sociedade e o meio ambiente;
 - Compromisso com resultados** - trabalhar com responsabilidade e eficiência voltados para os resultados, obedecendo a critérios legais e técnicos;
 - Inovação** - Buscar soluções inteligentes, criativas e mais adequadas.

**CAPÍTULO II
DA INTEGRIDADE**

Seção I

Da Integridade Profissional e Pessoal

Art. 6º Os colaboradores deverão respeitar os direitos humanos, constantemente, inclusive no ambiente de trabalho, devendo também estar atentos a situações que podem afetar a dignidade e direitos das pessoas, atuando com respeito, inclusão e tratando as pessoas de forma justa e empática.

Art. 7º As relações, no âmbito da SEFAZ, devem ser pautadas no respeito, na igualdade de direitos e na liberdade de pensamento e de expressão, sendo esperadas as seguintes condutas:

I - Respeito a liberdade religiosa, afetiva, política, de associação, de gênero, e de expressão das pessoas ao seu redor;

II - Promoção de ambientes inclusivos, permitindo que pessoas se sintam confortáveis em exercer a sua identidade, promovendo a diversidade, a equidade e a inclusão;

III - Ambiente de trabalho saudável, sem preconceitos, conflitos, contendas e qualquer tipo de discriminação;

IV - Cuidado com a integridade e saúde física e mental de todos.

Art. 8º Não são admitidas condutas discriminatórias de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando a discriminações relacionadas a gênero ou identidade de gênero, deficiências e características físicas e/ou intelectuais, etnia, cor ou raça, idade, orientação sexual, nacionalidade ou origem (geográfica), situação econômica ou financeira, religião e crenças, convicções políticas, e quaisquer outros atributos relacionados à diversidade humana.

Parágrafo Único: Não são permitidas, em quaisquer situações, trabalho infantil ou trabalho análogo a de escravo em nossas dependências.

Art. 9º A prática de qualquer ato de assédio, de qualquer natureza, abuso de poder, desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre colaboradores, independentemente de nível hierárquico, e no tratamento com contribuintes, não é permitida.

§1º Considera-se como assédio moral, para fins deste Código, um processo reiterado e contínuo que viola ou atenta contra a dignidade da pessoa humana, por meio de um ambiente de trabalho e de relações profissionais degradantes, independentemente da intenção do agressor.

§2º Considera-se como assédio sexual, para fins deste Código, propostas, insinuações, imposições, importunações e atitudes reconhecidas como "cantadas" que podem ter como objetivo obter vantagem ou favorecimento sexual, e causar constrangimento e restrição à liberdade sexual da pessoa.

§3º É compreendido como abuso de poder situação na qual a pessoa utiliza a sua influência, hierarquia, cargo e/ou posição para obter vantagens indevidas, seja para si ou para outro.

Art. 10. Assédio moral, sexual e abuso de poder podem configurar atos de improbidade administrativa, em razão de desvio de finalidade e ofensa ao princípio da moralidade administrativa.

Seção II

Do Combate à Corrupção

Art. 11. É esperado do colaborador o comprometimento com o combate a todas as formas de suborno e corrupção e o exercício das condutas:

I - Conhecer e aplicar as normas e legislações, internas ou externas, aplicáveis às atividades da SEFAZ;

II - Recusar e denunciar qualquer tipo de prática ou de proposta de suborno, vantagem indevida ou imoral, corrupção, em todas as suas formas, ou qualquer ato ilícito de que tenha conhecimento;

III - Combater a concorrência desleal, manipulação de documentos e qualquer tipo de irregularidade nos processos licitatórios;

IV - Facilitar e colaborar com investigação ou fiscalização, por órgãos internos ou externos;

V - Ser leal no exercício das suas funções, atuando de forma ética e transparente, sem qualquer tipo de favorecimento, seja a fornecedores, contribuintes ou outros colaboradores.

Art. 12. As atividades da SEFAZ são regidas por leis que tratam de atos lesivos contra a Administração e o patrimônio público, tais como Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo, portanto, vedado:

I - Aceitar, solicitar, provocar ou sugerir qualquer tipo de favorecimento, como: comissão, gratificação, prêmio, propina, suborno, doação, viagens, hospedagem, ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou para terceiros para o cumprimento de seu trabalho ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim, proveniente de qualquer parte interessada;

II - Omitir informações ou faltar com a verdade;

III - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida;

IV - Praticar fraudes em licitações e contratos celebrados pela Secretaria;

V - Causar embaraço ou dificultar a ação de autoridade fiscalizadora ou investigação externa;

VI - Oferecer e/ou receber presentes, brindes ou hospitalidade para se obter proveitos ou facilitação;

VII - Praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846 de 2013.

Seção III

Da Prevenção ao Conflito de Interesses

Art. 13. É considerado conflito de interesses quando os interesses pessoais de algum colaborador forem conflitantes com os interesses da SEFAZ e do serviço público, comprometendo a imparcialidade e impessoalidade das decisões.

Art. 14. Para preservação da transparência, idoneidade e reputação da SEFAZ é esperado que os colaboradores:

I - Atuem de forma que os interesses pessoais não influenciem suas ações e decisões tomadas em nome da SEFAZ;

II - Reconheçam situações que possam ser caracterizadas como conflito de interesses e relatem aos seus superiores ou busquem orientação da equipe responsável pelas ações de Compliance e Integridade;

III - Se declarem impedidos quando suas tarefas envolverem equipe responsável pelas ações de empresas ou entidades cujos sócios, acionistas, administradores, presidentes ou diretores possuam

relação de parentesco ou afinidade;

IV - Coloquem o interesse público e da SEFAZ acima de seus interesses individuais.

Art. 15. Para impedir o comprometimento da imparcialidade e impessoalidade pela ocorrência de conflitos de interesse, são vedadas as seguintes condutas:

I - Usar do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição ou influência para obter qualquer favorecimento, ou vantagem indevida, para si ou para outro;

II - Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em benefício próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas na SEFAZ;

III - A reserva de cargos, favoritismo ou promoção para nossos parentes ou pessoas relacionadas;

IV - Tratamento preferencial ou privilegiado para pessoas e/ou empresas em detrimento de outras mais qualificadas tecnicamente;

V - Indicar e/ou manter cônjuge, companheiro(a), ou parente em cargo ou área com subordinação direta ou indireta, conforme Decreto nº 23.781 de 16 de janeiro de 2013;

VI - Prestar serviços profissionais a contribuinte, direta ou indiretamente, em prejuízo dos interesses do Município;

VII - Ter negócios pessoais, participação financeira ou outro tipo de relacionamento com colaboradores ou agentes externos e entidades privadas, que possam influenciar em qualquer decisão tomada em nome da SEFAZ.

CAPÍTULO III

DA CONDUTA DO COLABORADOR

Seção I

Do Exercício da Função e Ambiente de Trabalho

Art. 16. É esperado do colaborador, no exercício de suas atividades com competência e diligência:

I - Se apresentar para o trabalho, para o uso de veículos sob gestão da SEFAZ ou para eventos e representações institucionais com aparência e vestimentas adequadas, respeitando as individualidades de cada pessoa;

II - Manter o local de trabalho limpo e organizado, bem como os veículos e as dependências da SEFAZ (como banheiros, elevadores, escadas, copas e estacionamentos);

III - Participar de treinamentos, cursos e capacitações para aprimorar seus conhecimentos e habilidades técnicas;

IV - Manter-se atualizado com a legislação aplicável à sua atividade;

V - Prestar apoio quando presenciar situações em que outro colaborador esteja sofrendo qualquer forma de assédio, intimidação ou constrangimento;

VI - Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter qualquer favor, benesse ou vantagem indevida, em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as imediatamente.

Art. 17. É proibido o uso e o porte de drogas ilícitas, bem como o uso indevido de drogas lícitas ou outras substâncias no horário do trabalho, nas dependências da SEFAZ e quando estiver utilizando veículos sob gestão da SEFAZ.

Parágrafo Único. Não é permitido o exercício da função profissional e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado de consciência.

Seção II

Do Relacionamento com Contribuintes

Art. 18. Os colaboradores devem tratar com cortesia e atenção os contribuintes e demais usuários dos serviços prestados pela SEFAZ, respeitando sua capacidade e suas limitações, sem qualquer espécie de preconceito ou discriminação.

Art. 19. É dever de todos os colaboradores, independentemente do cargo ou da área:

I - Atender de forma eficaz e respeitar os direitos do contribuinte;

II - Ter transparência nos procedimentos realizados e nas decisões tomadas;

III - Ser receptivo e dar tratamento adequado às sugestões e críticas recebidas;

IV - Tratar com confidencialidade e sigilo as informações e dados pessoais de contribuintes;

V - Tomar as decisões referentes aos contribuintes de forma imparcial e livre de qualquer preconceito;

VI - Receber ou entregar documentos de contribuintes estritamente nas dependências da SEFAZ, salvo os que estiverem disponíveis em seu site, e;

VII - Protocolar junto à Ouvidoria toda e qualquer crítica, elogio ou denúncia que recepcionar.

Art. 20. Não é permitido dar tratamento privilegiado ou qualquer tipo de benefício a qualquer contribuinte, independentemente de sua posição social, influência ou cargo ou de sua relação de parentesco ou afinidade.

Seção III

Do Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

Art. 21. Todos os fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral devem conhecer, além dos termos de seus contratos e obrigações, as diretrizes de ética e conduta da SEFAZ, bem como deverão agir conforme este Código.

Art. 22. Toda contratação de fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral deverá passar por uma avaliação com base em critérios objetivos e não discriminatórios, na qual serão avaliados os requisitos técnicos, econômicos, de reputação e de integridade.

Art. 23. Os colaboradores deverão adotar práticas éticas e transparentes na elaboração de termos de referências e em todas as etapas de processo de contratação de fornecedores, prestadores de serviços e quaisquer terceiros.

Art. 24. Deverá ser exigido de todos os fornecedores, prestadores de serviços e terceiros comportamentos pautados pelos princípios expressos neste Código.

Art. 25. Não são aceitáveis as seguintes condutas:

I - Influenciar ou participar da contratação de fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros, com os quais possua relacionamento pessoal ou de parentesco, independentemente de quaisquer benefícios que essa relação possa trazer para a SEFAZ;

II - Receber qualquer espécie de benefício ou vantagem para favorecer fornecedor, prestador de serviço ou terceiro;

III - Fazer declaração falsa sobre qualquer serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos para a SEFAZ;

IV - Aceitar prestação de serviços particulares por fornecedores ou contribuintes, na forma de gratificação ou favor.

Art. 26. A contratação do fornecedor, prestador de serviços e ou terceiro será vedada quando houver notícia, fato público e notório acerca da existência de históricos com práticas de:

I - Trabalho forçado e/ou análogo à escravidão ou de trabalho infantil;

II - Violação de Direitos Humanos;

III - Exploração sexual, tráfico de drogas, pessoas ou de armas, terrorismo, fraude, corrupção e/ou lavagem de dinheiro.

Seção IV

Do Relacionamento com a Imprensa e Mídias Sociais

Art. 27. O relacionamento com a Imprensa deve ser pautado pela confiança, credibilidade, transparência e respeito mútuo, com foco em informar ou esclarecer os serviços prestados pela SEFAZ, isento de qualquer tipo de inclinação política ou partidária.

Art. 28. Somente servidores expressamente autorizados pela SEFAZ podem falar em seu nome, seja nas mídias sociais ou à imprensa.

§1º É vedado o compartilhamento de informações confidenciais e/ou estratégicas, assim como dados pessoais de contribuintes, por meio da Imprensa ou da internet.

§2º É inaceitável a manifestação de opinião política quando estiver representando publicamente a SEFAZ.

Seção V

Do Relacionamento com a Sociedade e com o Meio Ambiente

Art. 29. Todos os colaboradores da SEFAZ devem agir para assegurar a qualidade na prestação dos serviços públicos fazendários, atender os contribuintes, respeitando seus direitos e deveres, fornecendo serviços ou informações adequadamente.

Art. 30. São esperadas as condutas:

I - Conhecer as necessidades e a realidade da comunidade local e respeitar as culturas e os diversos costumes dos seus contribuintes;

II - Contribuir para implementação de boas práticas de responsabilidade social e ambiental, bem como para a educação para a sustentabilidade, no âmbito da Secretaria e na sociedade;

III - Aplicar, no dia-a-dia e no ambiente de trabalho, práticas sustentáveis que contribuam para a preservação ambiental.

Seção VI

Do Relacionamento com Órgãos de Controle Externo

Art. 31. O relacionamento com órgãos de controle externo é exclusivo de servidores, que devem sempre adotar uma postura colaborativa e diligente para atender as solicitações dos órgãos de controle externo de forma rápida e eficiente.

Parágrafo Único. Todos os dados e informações fornecidas a órgãos externos devem estar corretos e adequados ao seu propósito.

Art. 32. O fornecimento de informações aos órgãos de controle externo, municipais, estaduais ou federais deve ser feito por escrito, mediante protocolo e com a devida orientação da Representação da Procuradoria Geral do Município de Salvador na SEFAZ e do(a) Secretário(a) da Fazenda.

Seção VII

Da Participação Política

Art. 33. A participação política dos colaboradores é respeitada e permitida desde que:

I - Ocorra em seu tempo livre;

II - Seja custeada com recursos próprios;

III - Não esteja associado em hipótese alguma com a imagem ou atividade da SEFAZ.

Art. 34. É vedado ao colaborador usar recursos, espaço interno e imagem da Secretaria para atender a interesses políticos pessoais ou partidários.

Art. 35. É proibida a utilização de recursos da SEFAZ para realização de doações ou contribuições a partidos ou candidatos políticos.

CAPÍTULO IV

DO USO DE BENS E RECURSOS

Seção I

Das Informações Confidenciais e Sigilosas

Art. 36. As informações geradas internamente, as fornecidas pelo contribuinte e as que fazem parte dos procedimentos administrativos são consideradas estritamente confidenciais e nunca devem ser compartilhados com pessoas não autorizadas.

Art. 37. A divulgação ou compartilhamento dessas informações, com pessoas ou órgãos não previamente autorizados e/ou competentes, só é permitida mediante autorização expressa para divulgação pública ou compartilhamento com terceiros.

Parágrafo Único. É dever dos colaboradores informar qualquer tipo de vazamento de informações estratégicas, sensíveis ou confidenciais.

Art. 38. São condutas inaceitáveis:

I - Danificar, rasurar, descartar, extraviar ou modificar de qualquer forma documentos oficiais da SEFAZ, sejam eles de circulação interna ou externa, e de qualquer tipo de mídia, impressa ou eletrônica, salvo quando do descarte legal decorrente da temporalidade de guarda do dado, informação ou documento;

II - Ocultar intencionalmente informações ou documentos, com o objetivo de beneficiar alguém ou prejudicar a atividade da SEFAZ ou de qualquer outro órgão;

III - Divulgar ou discutir internamente informações confidenciais ou sensíveis com colaboradores que não estejam envolvidos;

IV - Facilitar ou contribuir de qualquer forma para o acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas

informatizados da Secretaria;

Art. 39. É proibido o uso do timbre, da marca e de documentação da SEFAZ, em meio físico ou eletrônico para finalidade pessoal ou não oficial.

Seção II

Do Uso e Proteção de Dados Pessoais

Art. 40. É dever do colaborador obedecer às normas e procedimentos em vigor referentes ao tratamento de dados pessoais para garantir a proteção da privacidade de colaboradores dos envolvidos.

Art. 41. É vedado o acesso, a retenção, o uso ou tratamento não autorizado de dados pessoais por colaboradores, bem como a divulgação, o compartilhamento, ou exclusão dos dados sem respeitar o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 2019).

Art. 42. Todas as ferramentas utilizadas pelos colaboradores deverão ser aprovadas pela área responsável por segurança da informação, sendo vedado o uso de ferramentas externas e não autorizadas.

Seção III

Do Uso de Bens da SEFAZ

Art. 43. Os bens de propriedade da SEFAZ, bem como os locados, somente devem ser utilizados para atender às atividades institucionais e regulares da Secretaria.

§1º Os colaboradores devem proteger os bens contra furto, abuso ou uso não autorizado, comunicando imediatamente eventuais perdas, furtos ou seu uso irregular.

§2º Os bens da Secretaria devem ser utilizados com zelo e eficiência, evitando o desperdício e a utilização fora do âmbito de trabalho.

Art. 44. Ao utilizar os recursos disponíveis de comunicação eletrônica é necessário manter uma linguagem adequada, sem teor ofensivo, difamatório ou discriminatório.

Art. 45. São inaceitáveis as condutas:

I - Reter, adulterar ou descartar livros, documentos ou processos;

II - Utilizar veículos, máquinas, equipamentos ou qualquer material de propriedade ou à disposição da SEFAZ para fins particulares;

III - Instalar ou utilizar programas ou ferramentas nos computadores da SEFAZ que não tenham sido autorizados pela área responsável por segurança da informação.

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO DE BENS

Art. 46. Em conformidade com a Lei Federal de Improbidade Administrativa e com a legislação municipal de Salvador, é obrigação de todos os servidores da SEFAZ, no ato de sua posse e anualmente, apresentar declaração de bens e valores patrimoniais, bem como declarar eventual exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo Primeiro - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Parágrafo Segundo - Para cumprimento da obrigação estabelecida neste artigo, o servidor deverá encaminhar a Declaração de Bens até 30 de junho de cada ano, através do Sistema Declaração Eletrônica de Bens - DBENS, acessível via link disponibilizado na intranet da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ ou diretamente, através do endereço eletrônico <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/dbens>.

Parágrafo Terceiro - O servidor deverá, antes de acessar o DBENS pela primeira vez, providenciar o prévio cadastramento da senha web, por meio do sistema disponibilizado no endereço eletrônico <https://senhaweb.salvador.ba.gov.br/>.

Art. 47. O servidor que se recusar a prestar declaração de bens dentro do prazo, ou que prestar declaração falsa, será punido com demissão, nos termos do art. 13, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.429/92.

CAPÍTULO VI

DAS DENÚNCIAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

Seção I

Das Denúncias de Irregularidades

Art. 48. É dever de todos os colaboradores da SEFAZ denunciar infrações às normas e regulamentos e buscar esclarecimentos sobre situações que possam violar os padrões de conduta.

Art. 49. Se alguma irregularidade ou violação a este Código ou à legislação aplicável for identificada por colaborador que atue ou preste serviço para e em nome da SEFAZ, o desvio deve ser imediatamente reportado, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito da infração.

Seção II

Das Infrações e Sanções

Art. 50. A violação de qualquer preceito deste Código constitui infração ética, sujeitando o infrator às sanções nele estabelecidas, sem prejuízo daquelas previstas na legislação disciplinar, estatutária, civil ou penal.

Parágrafo Único. Será admitida a denúncia anônima, desde que presentes indícios mínimos de autoria e materialidade, apurados após a realização de diligências preliminares para verificar a veracidade das informações.

Art. 51. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará, conforme sua gravidade e mediante ato devidamente fundamentado, a imposição das seguintes sanções:

I - recomendação reservada de ajuste de conduta;

II - censura ética; e
III - orientação geral.

§1º As sanções aplicadas poderão, de forma pedagógica, ser cumuladas com determinações de participar de palestras, simpósios, cursos ou atividades equivalentes sobre ética.

§2º As sanções previstas neste artigo deverão ser expressas e anotadas na ficha funcional do faltoso, e terão validade por um período de dois anos, para todos os efeitos legais.

Seção III Das Medidas Disciplinares

Art. 52. Em consonância com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Salvador (Lei Complementar nº 01 de 1991) as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Ética e Conduta serão punidas com penas disciplinares, podendo acarretar em advertência, suspensão, demissão ou destituição de cargo em comissão ou de função de confiança, conforme a gravidade do desvio.

Art. 53. Os colaboradores da SEFAZ sujeitam-se à responsabilidade civil, penal e administrativa pelos atos ilícitos praticados e pela violação das regras previstas no Código de Ética e Conduta.

Art. 54. É dever de todos os colaboradores comparecer, quando convocados, a audiência relativa a processo de sindicância e administrativo disciplinar.

Parágrafo Único. A omissão, diante de possíveis violações, poderá ser igualmente considerada conduta antiética porque compromete a integridade e a lealdade das relações e poderá implicar em sanções.

Art. 55. As infrações cometidas por fornecedores, prestadores de serviços e terceiros, serão aplicadas as sanções previstas nos editais de licitação e/ou contratos, podendo haver a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos causados.

Seção III Da Proteção contra a Retaliação

Art. 56. Qualquer colaborador que praticar atos de retaliação ou discriminação contra o autor de uma denúncia de violação ao Código de Ética e Conduta será responsabilizado nos termos deste código.

CAPÍTULO VII DA MELHORIA CONTÍNUA Seção I Da Educação Continuada

Art. 57. Cada colaborador deve buscar o seu aprimoramento pessoal e profissional, bem como de sua equipe de trabalho, para contribuir com a melhoria das atividades e serviços prestados pela SEFAZ.

Art. 58. A SEFAZ deve assegurar aos seus colaboradores:

- I - Iguais oportunidades de desenvolvimento de valores, atitudes, conhecimentos e habilidades, por meio de programas de capacitação e desenvolvimento do colaborador;
- II - O conhecimento das disposições deste Código de Ética e Conduta e de suas demais normas e políticas internas relacionadas a conduta ética e de integridade, por meio de treinamentos, cartilhas e comunicações sobre ética, integridade, inclusão e diversidade.

Seção II Do Monitoramento

Art. 59. Compete à Comissão de Ética da Secretaria Municipal da Fazenda zelar pelo cumprimento deste Código.

Art. 60. A Corregedoria da Fazenda Municipal, através da equipe responsável pelas ações de Compliance e Integridade, fará a gestão do Programa de Compliance e Integridade da SEFAZ e prestará conta dos indicadores do Programa para a Alta Administração da Secretaria.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Este Código de Ética e Conduta, suas atualizações e alterações deverão ser amplamente divulgadas para colaboradores e agentes externos que possuam qualquer tipo de relacionamento com a SEFAZ.

Art. 62. A SEFAZ poderá elaborar normas de conduta específicas e complementares, bem como políticas internas visando orientar a conduta de seus profissionais, em conformidade com os princípios éticos e compromissos de conduta definidos neste Código.

Art. 63. Os preceitos relacionados neste Código não substituem os deveres e proibições constantes da Lei Complementar nº 01 de 1991 e suas alterações, assim como os demais textos legais aplicáveis.

Art. 64. Este Código de Ética e Conduta foi aprovado pela Secretária Municipal da Fazenda e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO A TERMO ANUAL DE COMPROMISSO

Todos os Colaboradores devem preencher anualmente o termo de compromisso com o Código disponível na página oficial da Secretaria Municipal da Fazenda conforme última atualização aprovada e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 46/2024

A **SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018, considerando o Decreto Municipal nº 37.837/2023 que instituiu a Política de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal e a Portaria nº 04/2024 que instituiu a Comitê Interno de Governança - CIG, no âmbito da SEFAZ.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão de Ética no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, os servidores Wellington do Carmo Cruz - Mat. 3049855, Érica Pessoa Possato - Mat. 3083753 e Mauricio da Silva Correia- Mat. 3169848.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da Comissão de Ética, o (a) Secretário(a) Municipal da Fazenda designará o respectivo suplente.

Art. 2º. A Coordenação da Comissão de Ética será exercida pela Corregedora da Fazenda Municipal, Márcia Barreto Alves, Matrícula nº 3162255, cuja participação terá direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da Coordenadora da Comissão de Ética, outro componente deverá exercer esta função, indicado pela maioria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em 14 de maio de 2024.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, I, "a"

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS. Fundamentação legal: art. 125-A da Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Processo eletrônico nº: 29163/2024
Interessado: VILMA LEOPOLDINA BOA MORTE NEVES
(Inscrição imobiliária nº 280.020-9)

Salvador, 13 de maio de 2024.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, "b"

INDEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV. Fundamentação legal: art. 3º da Lei nº 7.719/2009, com redação da pela Lei 8.421/2013.

Processo Eletrônico nº: 89269/2024
Interessado: MARIANA SANTOS MERCÊS
(Inscrição imobiliária nº 931.832-1)

Salvador, 13 de maio 2024.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CÂMARAS REUNIDAS

PAUTA PARA SESSÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA DO DIA 07/06/2024, ÀS 08:00:00 HS, NA RUA DAS VASSOURAS, Nº 25 - CENTRO, MEZANINO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27619-2022 - PEDIDO DE REFORMA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 880211.2022 - ISS
NOTIFICANTE: HUGO SERGIO SEIXAS SILVA
RECORRENTE: LUMINA CORRETORA DE CÂMBIO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA Nº 9.398), CARLOS EDUARDO L. DE OLIVEIRA (OAB/BA Nº 18.956) e MARINA N. NOGUEIRA REIS (OAB/BA Nº 72.586)
RELATOR: EDUARDO MATTOS MACHADO

Salvador, 14 de maio de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

CÂMARAS REUNIDAS

PAUTA PARA SESSÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA DO DIA 07/06/2024, ÀS 08:30:00 HS, NA RUA DAS VASSOURAS, Nº 25 - CENTRO, MEZANINO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 65965-2018 - RECURSO DE REVISÃO
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 390 - 2018 - ISS
NOTIFICANTE (S): THEREZA CHRISTINA MOREIRA FORTI E OUTRA